(208/2020-E)

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS – Pedido formulado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) para prorrogação do prazo do Provimento CGJ nº 12/2020, exclusão da previsão normativa do lançamento do código *hash* no ato notarial e extirpação da obrigatoriedade de leitura integral do ato durante a videoconferência – Entrada em vigor do Provimento CNJ nº 100/2020 que regulamentou a matéria e expressamente revogou todas as disposições em contrário constantes de normas das Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que tratem sobre o mesmo tema ou qualquer outra forma de prática de ato notarial eletrônico, transmissão de consentimento e assinaturas remotas. Revogação do Provimento CGJ nº 12/2020. Perda do objeto do pedido formulado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP). Arquivamento do expediente.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de ofício encaminhado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) contendo pedido de prorrogação do prazo do Provimento CGJ nº 12/2020, que regulamentou a prática de atos notariais eletrônicos no período da pandemia Covid-19, além de requerimentos para modificações pontuais do mesmo ato normativo (fl. 85/96).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (01/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00039713 e o código T95L1OC4.

Em síntese, busca-se a exclusão do referido Provimento do §2º do Art. 7º que determinou o lançamento, no ato notarial, do código "hash" gerado a partir da assinatura digital, em face de sua dificuldade, tanto para obtenção, quanto para anotação na escritura pública já impressa; bem como a extirpação da determinação da leitura integral obrigatória às partes do ato notarial por ocasião da videoconferência, autorizando-se que as partes declarem expressamente que leram o conteúdo do ato.

Cópia do Provimento CNJ nº 100/2020 foi juntada aos autos (fl. 107/116).

Sobreveio manifestação do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) requerendo a desistência do pedido formulado.

É o breve relatório.

Opino.

Com efeito, em 26 de maio de 2020 entrou em vigor o Provimento CNJ nº 100/2020, que dispôs sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, criou a matrícula notarial eletrônica – MNE e deu outras providências (fl. 107/116).

Referido Provimento, por meio de seu Art. 38, expressamente revogou todas as disposições em contrário constantes de normas das Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (01/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00039713 e o código T95L1OC4.

que tratem sobre o mesmo tema ou qualquer outra forma de prática de ato notarial eletrônico, transmissão de consentimento e assinaturas remotas.

E, após detida análise de citada norma, observa-se que o tema tratado no Provimento CGJ nº 12/2020 foi regulamentado integralmente pelo Provimento CNJ nº 100/2020 de sorte a revogar o ato normativo desta Corregedoria Geral da Justiça. Em consequência, o pleito de fl. 85/96 perdeu seu objeto.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de determinar o arquivamento do presente expediente em face da perda do objeto do pleito de fl. 85/96 e da revogação do Provimento CGJ nº 12/2020 pelo Provimento CNJ nº 100/2020.

Sub censura.

São Paulo, 28 de maio de 2020.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (01/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00039713 e o código T95L1OC4.

CONCLUSÃO

Em 29 de maio de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, para determinar o arquivamento do presente expediente em face da perda do objeto do pleito de fl. 85/96 e da revogação do Provimento CGJ nº 12/2020 pelo Provimento CNJ nº 100/2020.

São Paulo, 29 de maio de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (01/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00039713 e o código D29V5IL1.